



Diário Oficial

Nº 3032 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 936/2018 – QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os comandos esculpidos na Constituição Federal/88, que em seu artigo 59, III, autoriza o processo legislativo compreendendo a elaboração de leis ordinárias;

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, a qual dispõe que compete privativamente ao prefeito municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei orgânica;

CONSIDERANDO, que o Município de Extremoz, unidade do Estado do Rio Grande do Norte, parte integrante da República Federativa do Brasil, organiza-se de forma autônoma em tudo que respeite a seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz/RN, que estabelece o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, autarquia da administração pública indireta,

criada através da Lei Municipal nº 936/2018, para melhor desempenho de suas funções, por conseguinte, tornando-o mais eficiente na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Nº 999, de 26 de novembro de 2020, que dispôs sobre as alterações na Lei nº 936/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz – EXTREMOZ – PREV.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado os artigos 7º, caput, I e §1º; artigo 9º, caput, I e §1º; artigo 12º; artigo 87º; e insere o §10º ao artigo 14; e alínea “F” ao artigo 17º, TODOS da LEI MUNICIPAL Nº 936/2018 – que dispõe da criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Extremoz/RN.

Art. 2º. Os artigos acima mencionados passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 7º. O Conselho de Administração do EXTREMOZ – PREV, órgão superior de deliberação colegiada será constituído de 05 (cinco) membros efetivos, garantida a participação dos segurados nos órgãos colegiados, com a seguinte composição:

I - Dois representantes indicados pelo Prefeito, dentre os servidores públicos efetivos, sendo que um deles, a critério do Prefeito, será o Presidente do Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

“ART. 9º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, garantida a participação dos segurados nos órgãos colegiados, com a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores públicos efetivos.

§1º. O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o Conselho de Administração, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

“**ART. 12.** A nomeação do Diretor Executivo será de competência do Prefeito e será de livre escolha entre os servidores efetivos, observando o preenchimento dos requisitos legais, que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.”

“**ART. 14.** (...)”

§10º Para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, de que trata o caput do artigo, deverá ser observado o preenchimento dos requisitos legais de que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.

“**ART. 17.** (...)”

f) O mandato dos membros designados deste comitê será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com os mandatos dos Conselhos de Administração e fiscal, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

“**ART. 87.** Com base nas Guias de Recolhimento emitidas pelo EXTREMOZ-PREV, os órgãos da administração direta, indireta e Câmara Municipal deverão efetuar a ele o repasse das contribuições previdenciárias, mediante transferência bancária, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência, ou sendo o repasse realizado no próximo dia útil, quando o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência cair aos finais de semana e feriado.”

Art. 3º. Esta lei terá vigência a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA,

Extremoz/RN, em 26 de Setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 978 DE 31 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUIU A VERBA INDENIZATÓRIA, DENOMINADA AUXÍLIO FARDAMENTO, DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN, PARA AQUISIÇÃO, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate a Endemias-ACE em efetivo exercício das atividades nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.”

Art. 2º. Altera o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 1º.** O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, em quatro parcelas iguais e sucessivas nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 26 de Setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita de Extremoz

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.160/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE DE EXTREMOZ/RN, DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL REPASSADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015, NA FORMA DE ABONO SALARIAL.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Município de Extremoz,/RN, pagará aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE em efetivo exercício das atividades nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 no âmbito do Município, na forma de Abono